

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - CPRM

HÁ 52 ANOS **GERANDO** E
DISSEMINANDO O CONHECIMENTO
GEOCIENTÍFICO COM **EXCELÊNCIA**



SECRETARIA DE
GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



SUMÁRIO

- Lei 12.813/13
- Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (Seci)

CONFLITO DE INTERESSES - LEI 12.813/13

ÁREAS PARTICIPANTES:

- Comissão de Ética
- Corregedoria
- Governança
- Ouvidoria

CONFLITO DE INTERESSES - LEI 12.813/13

PALESTRANTES:

- ❑ Juliano Oliveira (Chefe da Governança)
- ❑ Luzia Valente (Coordenadora de Riscos e Integridade)
- ❑ Lucy Takehara (Chefe do Departamento de Recursos Humanos)

ART 1º - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Situações que configuram conflitos de interesses;
- Requisitos e restrições a ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas;
- Impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;
- Competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos.

ART 2º - APLICABILIDADE

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA



- Ministros
- Cargos de natureza especial
- Dirigentes de estatais
(presidente, vice-presidente e diretor)
- Ocupantes de cargos DAS
níveis 6 e 5 ou equivalentes

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



- Demais ocupantes de cargo ou emprego público do Poder Executivo federal

ART 3º - DEFINIÇÕES

Conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos ou privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Informação privilegiada: é a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

ART 4º – DEVER DE PREVENIR E IMPEDIR

O ocupante de cargo ou emprego público deve agir de modo a prevenir ou impedir possível conflito de interesse e a resguardar informação privilegiada.

Em caso de dúvidas sobre como prevenir ou impedir situações?

Consultar Comissão de Ética Pública (CEP) ou Controladoria Geral da União (CGU)

A ocorrência de conflito de interesse independe da existência da lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro

ART 5º - DEFINIÇÕES SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO:

- I. Uso de informação privilegiada;
- II. Relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão;
- III. Atividade privada incompatível com o cargo;
- IV. Atuar como intermediário junto à Administração;
- V. Praticar ato em benefício de pessoa jurídica (em que participe o servidor ou parente);
- VI. Receber presente de quem tenha interesse em decisão; e
- VII. Prestar serviços a pessoa jurídica sob regulação do órgão.

ART 6º - DEFINIÇÕES SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO:

- I. A qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas.

- II. No período de 6 meses, contado da data de dispensa, exoneração, destituição, ou aposentadoria:
 - a. Prestar serviço a PF ou PJ com quem tenha estabelecido relacionamento relevante;
 - b. Aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou vínculo profissional com PF ou PJ que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo;
 - c. Celebrar com o Poder Executivo Federal contratos de serviços, consultoria, assessoramento, ou atividades similares, vinculados ao antigo órgão/entidade;
 - d. Intervir, em favor de interesse privado perante órgão em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício

ART 8º – FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Principais competências da Comissão de Ética Pública e da Controladoria Geral da União:

- Estabelecer normas, procedimentos e mecanismos para prevenir ou impedir eventual conflito de interesse;
- Avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para prevenção ou eliminação do conflito;
- Orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses;
- Manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas;
- Autorizar o ocupante de cargo ou emprego a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância.

ART 12º – REPERCUSSÃO DISCIPLINAR

O agente público que se encontrar na situação de conflito de interesse fica sujeito à aplicação da penalidade disciplinar de demissão.

O agente público que praticar os atos lesivos nos arts 5º e 6º (no exercício e após o exercício) incorre em improbidade administrativa

SISTEMA ELETRÔNICO DE CONFLITO DE INTERESSES - SECI



- Desenvolvido pela Controladoria Geral da União – CGU, em 2014;
- Objetivos de prevenir possíveis conflitos de interesses e resguardar informações privilegiadas;
- O agente público pode fazer **consultas** e pedir **autorização** para exercer atividade privada, bem como acompanhar as solicitações em andamento e interpor recursos contra as decisões, emitidas de forma simples e rápida.
- Não se trata de um canal de denúncia, muito menos de autodenúncia;
- Sítio eletrônico: www.seci.cgu.gov.br
- Manual do SECI: https://seci.cgu.gov.br/seci/Documentos/publico/manual_seci_solicitante.pdf

SISTEMA ELETRÔNICO DE CONFLITO DE INTERESSES - SECI (FUNCIONALIDADES)



1. Cadastramento no sistema
2. Recuperação de senha
3. Acesso ao sistema
4. Dados Cadastrais
5. Efetuando consultas e pedidos de autorização
6. Acompanhamento de solicitações
7. Solicitando recursos

SISTEMA ELETRÔNICO DE CONFLITO DE INTERESSES - SECI (INFORMAÇÕES RELEVANTES)



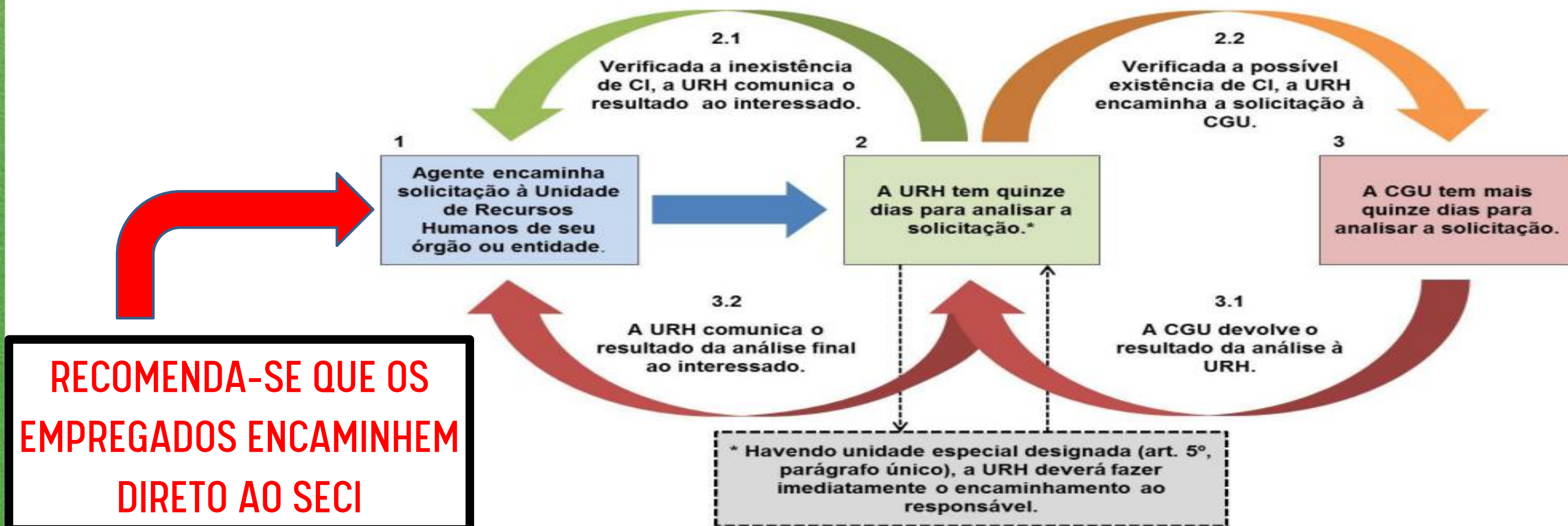
É importante que o agente público forneça **todos os dados** que permitam ao órgão ou entidade responder com **segurança** a questão apresentada. Se a consulta envolver o **exercício de atividade privada**, é necessário descrever:

- a. Atribuições do seu cargo ou emprego e as atividades efetivamente realizadas no setor público;
- b. Características da atividade que pretende exercer no setor privado;
- c. Possíveis vínculos ou interesses entre a pessoa física ou jurídica com que se pretende estabelecer relação de negócio e o órgão/entidade de exercício do agente público.

SISTEMA ELETRÔNICO DE CONFLITO DE INTERESSES - SECI (FLUXO DA CGU, REPRODUZIDO PELA CPRM)



Portaria MPOG/CGU nº 333/2013
Fluxograma simplificado do procedimento de consulta e pedido de autorização



RECOMENDA-SE QUE OS EMPREGADOS ENCAMINHEM DIRETO AO SECI

SISTEMA ELETRÔNICO DE CONFLITO DE INTERESSES - SECI (PRAZOS)



Os prazos utilizados pelo SeCI são determinados pela Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333/2013 e pela Portaria CGU nº 1.911/2013:

- **Agente público faz uma consulta ou pedido de informação;**
- Resposta do órgão ou entidade: **15 dias;**
- *Prazo do órgão ou entidade para responder ao pedido de informações adicionais feito pela CGU: **10 dias**
- Resposta da CGU (Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção): **15 dias**, prorrogáveis por igual período;
- Prazo para o agente público interpor recurso: **10 dias;**
- Reconsideração pelo Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção: **5 dias;** Decisão de recurso pelo Secretário-Executivo da CGU: **15 dias**

SISTEMA ELETRÔNICO DE CONFLITO DE INTERESSES - SECI (NÚMERO DE SOLICITAÇÕES)



No ano de 2020, o Seci recebeu 1.742 solicitações (520 consultas e 1.222 pedidos de autorização) sobre conflitos de interesses.



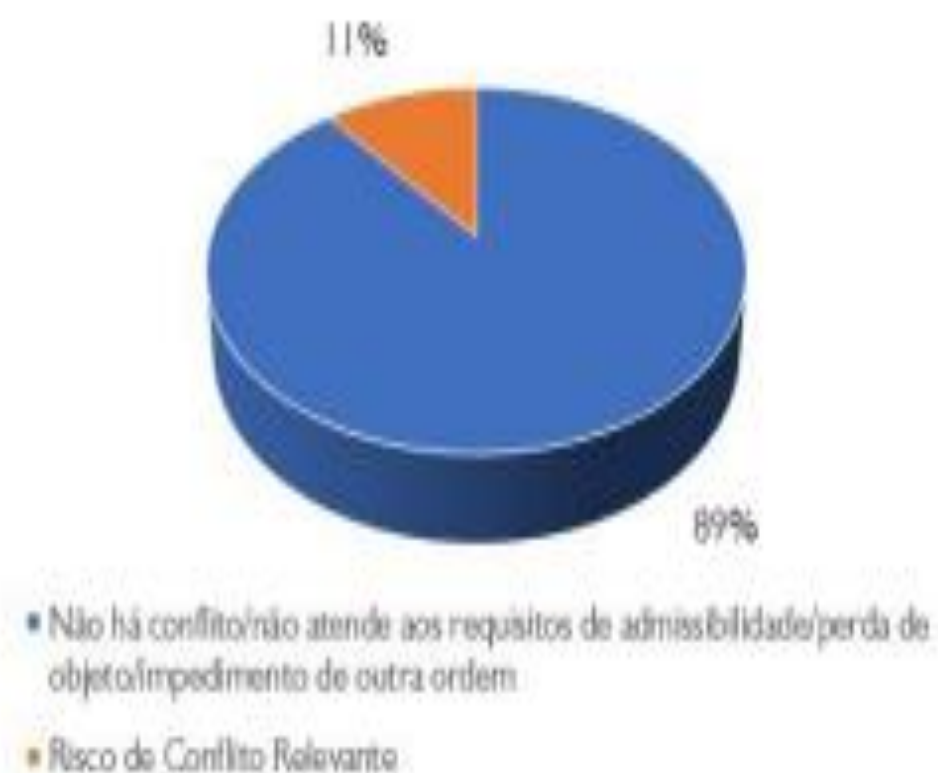
Fonte: SeCI

Em 2020:
 220 solicitações (70 consultas e 150 pedidos de autorização) foram encaminhadas pelos órgãos para análise da CGU

SISTEMA ELETRÔNICO DE CONFLITO DE INTERESSES - SECI (NÚMERO DE SOLICITAÇÕES)



GRÁFICO SeCI - RESULTADO DAS ANÁLISES PRELIMINARES REALIZADAS (2020)



Fonte: SeCI

Em 2020:

Apenas 11% das análises realizadas pela CGU apontaram risco de conflito de interesses.

OBRIGADO (A)!

Juliano Oliveira
Chefe da Governança
juliano.Oliveira@cprm.gov.br

Luzia Valente
Coordenadora de Riscos e Integridade
luiza.valente@cprm.gov.br

Lucy Takehara Chemale
Chefe do Departamento de Recursos Humanos
lucy.chemale@cprm.gov.br